



Governo do Estado de Pernambuco

TCE-PE/GC 02
FLS. 663
AS

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009, DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

Ref.: Ofício nº 125/2010 – TCE-PE/PRES, de 9 de junho de 2010.



I - INTRODUÇÃO

Em observância a preceito constitucional, as considerações a seguir apresentadas visam tecer comentários e justificativas ao Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco referente ao exercício financeiro de 2009, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no exercício de sua competência constitucional de controle externo, bem como no desempenho do papel de colaborador no aprimoramento do funcionamento das instituições públicas, utilizando-se, para tanto, de recomendações, proposições e críticas a serem observadas pelos gestores estaduais.

O referido Relatório foi encaminhado por intermédio do Ofício nº 125/2010 – TCE-PE/PRES, de 9 de junho de 2010, cujo objeto permeia a análise da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do exercício. Cumpre ressaltar, todavia, que essa análise não se restringe apenas a esses aspectos, mas alcança uma abordagem mais ampla da gestão estadual, consistindo, especialmente, nas áreas da gestão administrativa, saúde, educação, assistência social, gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Estado, publicidade e previdência.

Importante esclarecer que não obstante a importância e a qualidade, em sua integralidade, do trabalho produzido pela equipe de auditoria desse Tribunal, o qual deverá ser objeto de atenta avaliação e constante consulta por parte dos membros do governo, assim como constante fonte de orientação aos gestores ao longo deste exercício e dos vindouros, dado o prazo oferecido por esse Tribunal, salienta-se que o âmbito das considerações aqui expostas será relativo, prioritariamente, aos aspectos mais relevantes, entendendo assim, aqueles destacados no item 14 do Relatório de Análise da Prestação de Contas – Aspectos Relevantes Observados na Prestação de Contas.

Conjugando esforços aplicados no atendimento às exigências dessa Corte de Contas, espera-se que, ao final deste documento, cujo objetivo é analisar as questões suscitadas, dirimindo as dúvidas levantadas e, principalmente,



esclarecendo pontos contestados, permaneça demonstrado o compromisso dessa gestão governamental no cumprimento das considerações e ressalvas recomendadas por essa Corte de Contas que servirão como instrumentos norteadores no cumprimento dos compromissos assumidos pelo governo com a sociedade pernambucana.

II - COMENTÁRIOS E JUSTIFICATIVAS

Abordaremos nesse tópico a análise das questões suscitadas no corpo do relatório de auditoria desse Tribunal de Contas, em especial aquelas apontadas, em forma de resumo, no item "14. Aspectos Relevantes Observados na Prestação de Contas", utilizando-se, para facilitar o entendimento, a mesma sequência atribuída pelo grupo de trabalho de auditoria. É válido acrescentar, que outras questões que possam esclarecer melhor os pontos ora sob análise também serão abordadas.

1. CONJUNTURA ECONÔMICA

Em relação às considerações trazidas no Relatório referentes ao desempenho da economia e do emprego no Estado, no ano de 2010, gostaríamos de acrescentar alguns pontos que ressaltam a forte influência da atuação do Governo Estadual sobre os resultados alcançados.

O crescimento da economia, que registrou o avanço de 3,8% no PIB estadual, é um resultado bastante expressivo para um ano de grave crise internacional. É o melhor resultado entre os principais estados brasileiros. É, também, o melhor desempenho na comparação com o País, já que nunca foi registrada uma diferença de quatro pontos percentuais entre o crescimento de Pernambuco e o do Brasil.

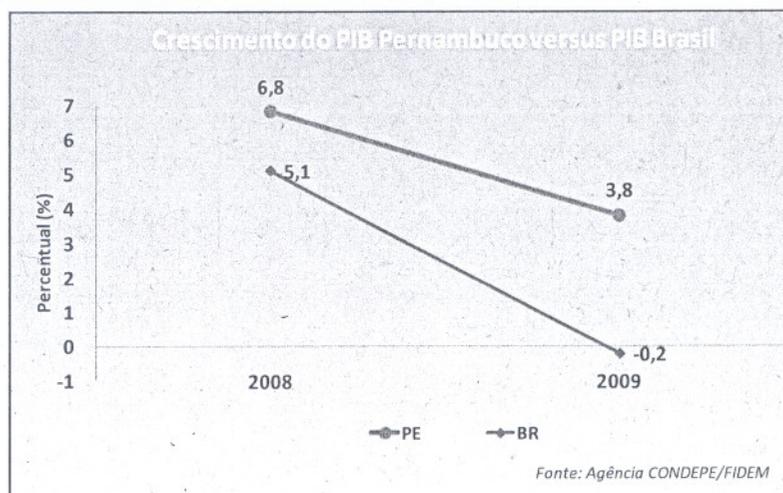


Gráfico 1 - Crescimento do PIB Pernambuco versus PIB Brasil

Outro fator importante é o crescimento do segmento da construção civil, que tem grande capacidade de absorver mão de obra. Enquanto no País, em 2009, o setor apresentou queda estimada de 6,6% em seu nível de atividade, aqui em Pernambuco alcançou o expressivo crescimento de 17,4%.

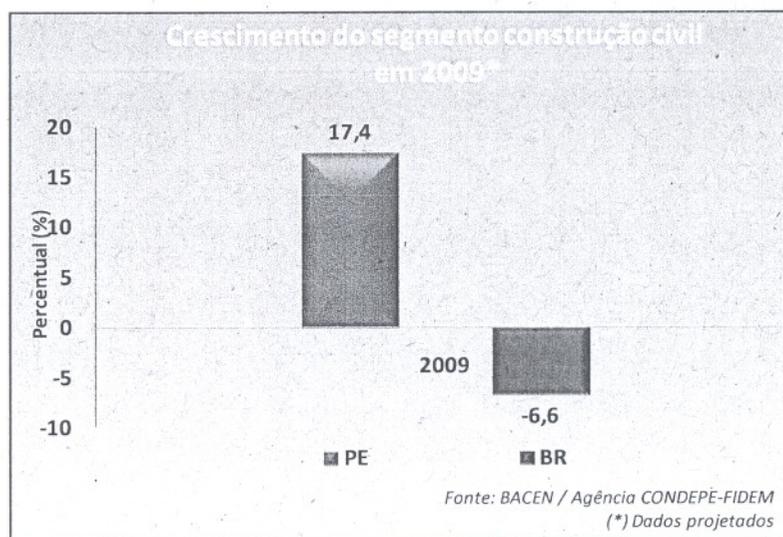


Gráfico 2 - Crescimento do segmento construção civil em 2009

O Governo do Estado deu um salto na capacidade de investir, triplicando o valor anual, se comparado com a média do período 2003-2006. Destaca-se que esse valor (mais de R\$ 2 bilhões – com estatais) tem um impacto importante no

Aster



crescimento da economia do Estado (R\$ 76 bilhões segundo o próprio Relatório do TCE).

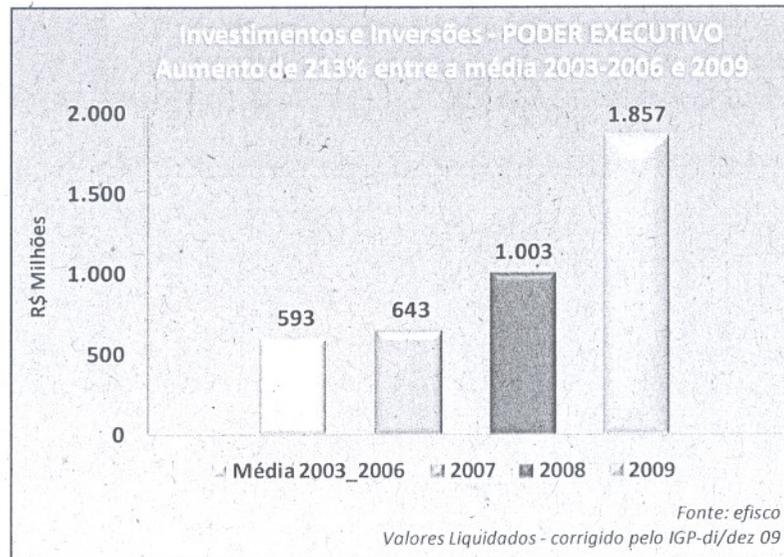


Gráfico 3 - Investimentos e Inversões do Poder Executivo

Em vez de um comportamento passivo, freando investimentos e cancelando o início de obras e programas, através de contingenciamentos lineares sem qualquer estratégia, o Governo decidiu continuar a qualificar a despesa, com o programa de redução das despesas de custeio, e com a realização de investimentos estratégicos. A captação de recursos também bateu recorde, tanto em convênios quanto em operações de crédito.

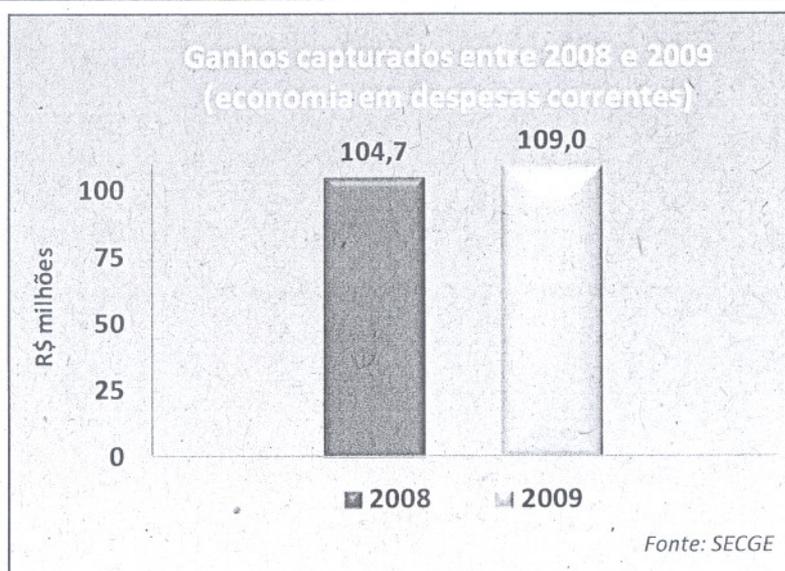


Gráfico 4 - Ganhos capturados entre 2008 e 2009

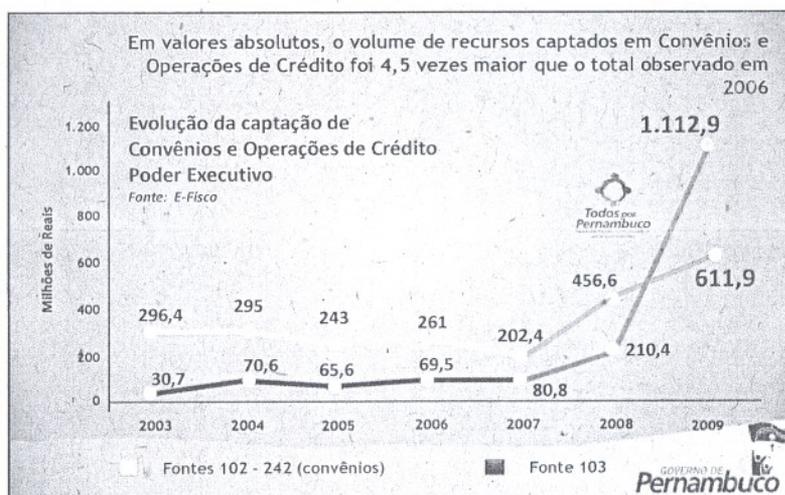


Gráfico 5 - Evolução da captação de convênios e operações de crédito do Poder Executivo

Importante observar o ciclo virtuoso causado pela atitude proativa do Governo Estadual, que resultou no melhor desempenho em crescimento da arrecadação de ICMS entre os dez maiores estados do País.

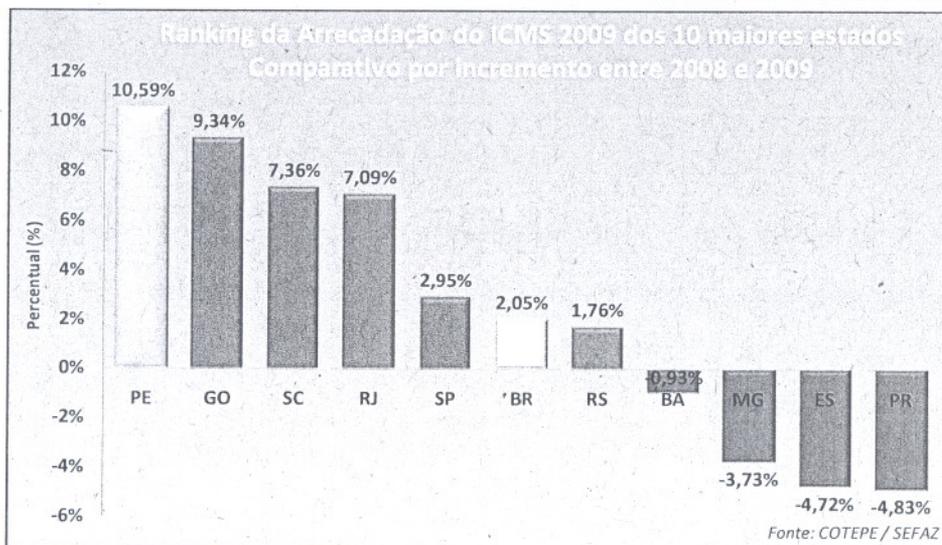


Gráfico 6 - Ranking da arrecadação do ICMS 2009 dos 10 maiores estados brasileiros

Outro aspecto a ser registrado é a ação direta do Governo Estadual em empreendimentos como a Refinaria Abreu e Lima, o Estaleiro Atlântico Sul, a Transposição do São Francisco e a Ferrovia Transnordestina. O Estado tem atividades diretas em cada um desses empreendimentos, assumindo responsabilidade direta sobre ações necessárias à implantação dos mesmos. Na Transnordestina, por exemplo, os 2003 processos de desapropriação necessários ao trecho pernambucano estão sendo realizados pelo Governo Estadual.

Sobre os resultados do emprego, o primeiro registro a ser feito, é que segundo o levantamento do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), apresentado no Relatório do TCE, 2009 é o melhor ano do emprego de toda série histórica em Pernambuco. Observando o IBGE, também no Relatório, fica patente que o impacto da crise internacional foi bastante minimizado em Pernambuco pelas políticas públicas acima apresentadas de forma bastante resumida. Ficamos no patamar de 9%, mesmo de 2008, mantendo uma queda próxima de um terço do desemprego em relação ao ano resultado de 2006. A geração de vagas no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) consolida estas observações, visto que a média dos anos de 2007-2009 já é 50% superior aos resultados de 2003-2006. Ou seja, desde a implantação de um

[Handwritten signature]



Governo que tem clareza em sua estratégia de desenvolvimento, somada a uma forte prioridade para a capacidade de realizar, os resultados para o povo pernambucano vêm sendo firmemente alcançados.

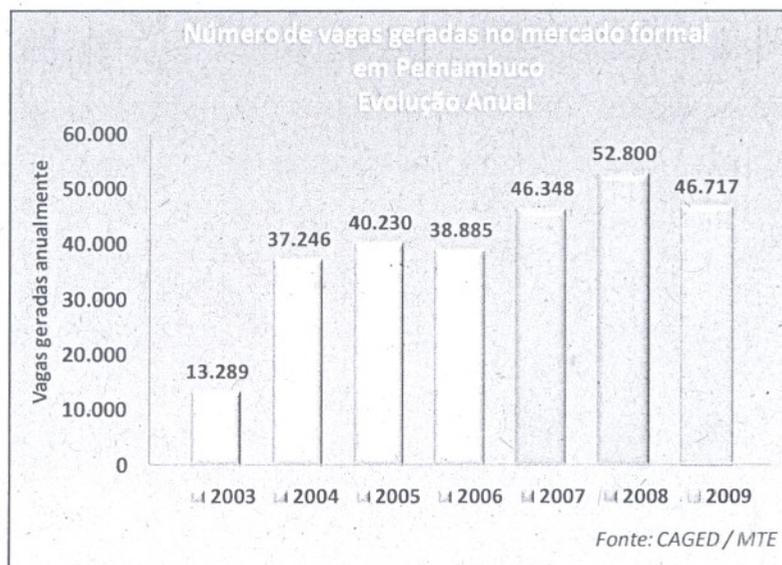


Gráfico 7 - Número de vagas geradas no mercado formal em Pernambuco – Evolução Anual

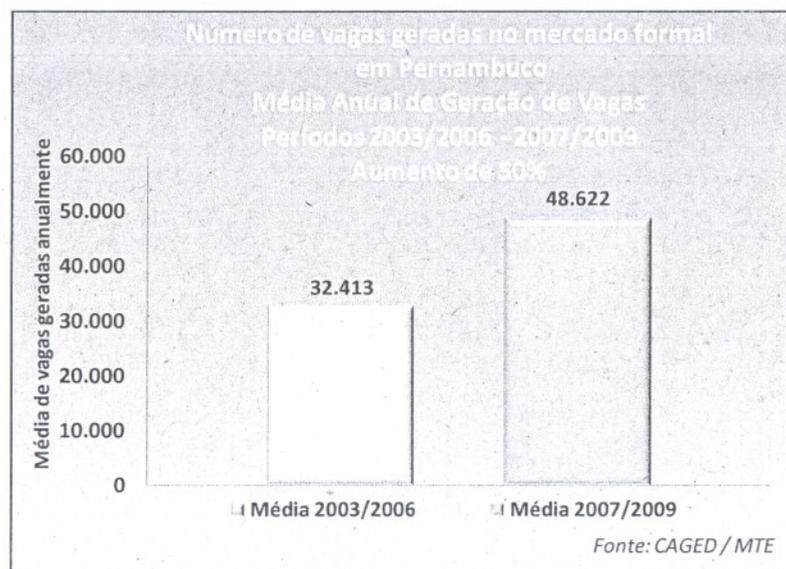


Gráfico 8 - Número de vagas geradas no mercado formal em Pernambuco – Médias



2. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

2.1. Estrutura administrativa do Poder Executivo

De acordo com o relatório do TCE, verificam-se alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, aprovações e alterações de regulamentos de órgãos/entidades, criação de escolas de referências e de conselhos estaduais, dentre outras mudanças consideradas relevantes para o Estado.

O referido relatório também destaca a Lei Complementar nº 141, de 03/09/09, que instituiu o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Ele é composto por 4 Sistemas: Sistema de Controle Social, Sistema de Planejamento e Gestão, Sistema de Gestão Administrativa e Sistema de Controle Interno.

É importante ressaltar a criação de políticas efetivas de valorização de resultados, unindo o alcance de metas de interesse público com a premiação pecuniária de servidores públicos. São modelos reais e objetivos de meritocracia na administração pública.

Primeiro, merece destaque a criação das três carreiras efetivas de analistas de controle interno, de planejamento e gestão e de gestão administrativa, através das Leis Complementares 117, 118 e 119 de 2008. Todas essas carreiras têm parcela significativa de suas remunerações baseadas em resultados concretos oferecidos à sociedade. Além disso, a corrida pela formação continuada também passa a oferecer premiação pecuniária.

2.2. Programa Modernizando a Gestão Pública

O trabalho desenvolvido em parceria com o Movimento Brasil Competitivo visa à conjugação de esforços e recursos para modernização da gestão pública. Esse trabalho vem sendo desenvolvido desde 2007 em diversas frentes de atuação.

Oliveira



Em 2009, relativamente à frente de educação, foram desenvolvidas diversas ações nesta linha de modernização, no sentido de dotar as escolas da rede, assim como as Gerências Regionais de Educação, de ferramentas e processos de trabalho para desenvolvimento contínuo.

Como indicador de verificação da melhoria da qualidade do ensino como um todo, utiliza-se no País o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Esse Índice foi criado pelo MEC para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino.

O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações externas e em taxas internas de aprovação. Assim, para que o Ideb de uma escola ou rede cresça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula.

O índice é medido a cada dois anos e o objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, tenha nota 6 em 2022 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

Os resultados obtidos pelas escolas da rede estadual de Pernambuco na avaliação do IDEB 2009 demonstra que o Estado está no caminho certo. Nos anos iniciais, a rede avançou 0,4 pontos, que representa o quarto maior avanço entre os estados nordestinos e o quinto em relação às médias de todo o país. Com a média de 3,9, o Estado alcançou a meta MEC prevista para 2011 e superou a meta MEC para 2009 que era de 3,5. Nos anos finais do ensino fundamental a rede registrou o seu maior avanço. A média passou de 2,5 (2007) para 3,0 (2009). Com o resultado, a rede fica 0,4 pontos acima da meta MEC de 2,6 para 2009 e ultrapassa em 0,2 pontos a meta MEC para 2011, que é de 2,8. Já no Ensino Médio o aumento foi de 0,3, ocupando o maior esforço do Nordeste juntamente com Ceará e Bahia e ficando com a quarta colocação em relação ao esforço do Brasil.

Em relação à frente da Saúde, o trabalho desenvolvido foi o de reprojeto de processos, que engloba as seguintes fases:



- Diagnóstico e priorização dos processos
- Mapeamento dos processos priorizados
- Reprojetado dos processos priorizados
- Acompanhamento da Implantação dos Processos

O que se espera ao final dos trabalhos é que os 10 processos priorizados e redesenhados sejam implantados trazendo ganhos para a organização a partir da racionalização de meios e atingimento de fins específicos, sendo sua implantação e efetividade medidas a partir de indicadores pré-selecionados. Neste sentido, durante o ano de 2009, os trabalhos desenvolvidos na Secretaria de Saúde relacionaram-se à execução principalmente das 03 primeiras fases acima descritas, ficando a fase de implantação e acompanhamento dos novos processos para o ano de 2010.

2.3. Gestão de Pessoas

Na educação, a criação do BDE – Bônus de Desenvolvimento da Educação, pago aos profissionais da área em função dos resultados obtidos pelos estudantes de cada escola colocam Pernambuco na vanguarda no que se refere à meritocracia no serviço público.

Na segurança pública, a meritocracia está presente tanto nas promoções, através de pontuação específica pela redução da taxa de homicídios para os policiais de cada área (Portarias SDS 645 a 649, publicadas no DOE de 11/06/2010), quanto pela criação do PDS – Prêmio de Desempenho da Segurança (Lei 14.024 de 26/03/2010), que premia financeiramente os resultados alcançados na redução da criminalidade.

Ainda referindo-se ao relacionamento com o servidor público, merece destaque também a implantação do Programa de Capacitação para os Servidores do Poder Executivo Estadual, com cursos visando à melhoria da qualificação do servidor público, instrutoria interna e educação continuada. Da mesma forma, em maio de 2009 foi iniciada a construção do Centro de Formação do Servidor, espaço



destinado especificamente à formação continuada da força de trabalho, com previsão de capacitar 25,2 mil servidores por ano. O centro terá capacidade de atender 525 servidores simultaneamente.

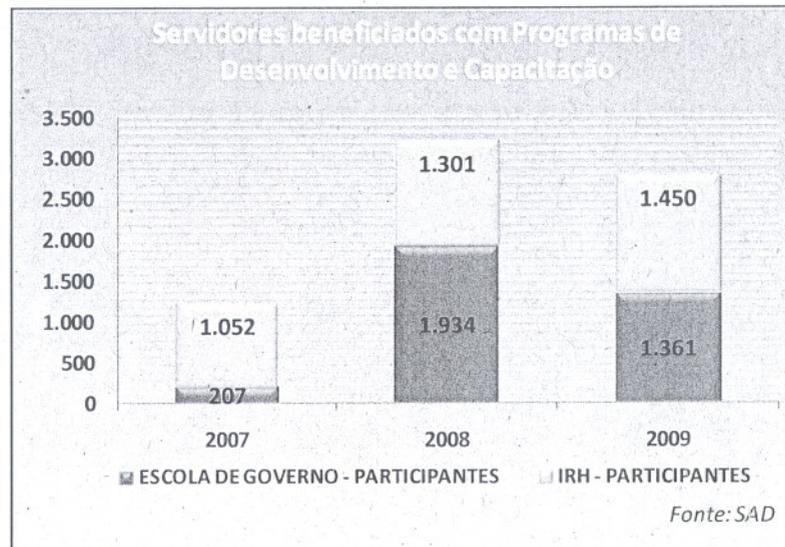


Gráfico 9 - Servidores beneficiados com Programas de Desenvolvimento e Capacitação

Essas são experiências concretas, já implantadas, que demonstram que o Governo de Pernambuco vem, desde 2007, construindo um futuro mais promissor para os servidores públicos, assim como a valorização pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Quanto à observação do Relatório do TCE (p. 23-25), de que existe uma tendência crescente de cargos comissionados e funções gratificadas, é importante registrar que a participação percentual deste grupo nas despesas de pessoal é decrescente. A intensa política de redimensionamento de quadros, com prioridade para aquelas carreiras que prestam serviços diretamente ao cidadão (policiais, médicos e professores), tem valorizado o servidor público efetivo.

Especificamente em relação à remuneração dos servidores, além do pagamento dos salários ter sido trazido para o mês de competência, é importante ressaltar que o crescimento da renda média dos servidores, observada no período



entre 2006 e 2009, cresceu 30,86%, o dobro da variação da inflação do mesmo período, medida pelo IPCA.

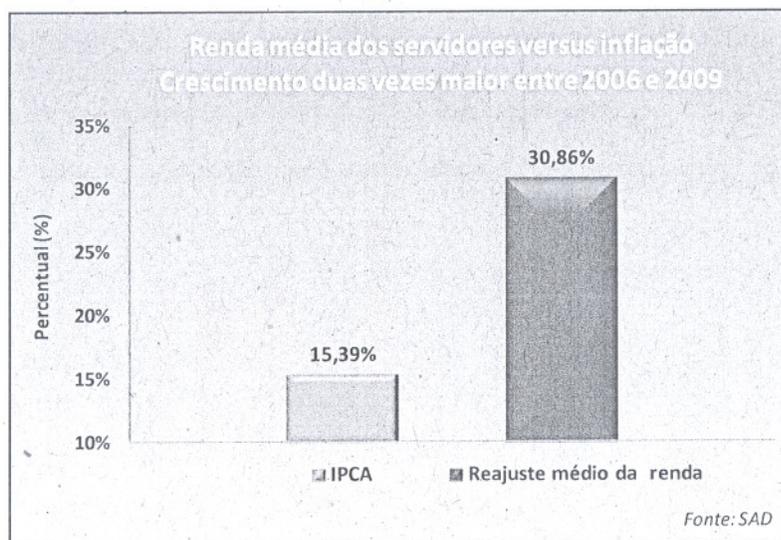


Gráfico 10 - Renda média dos servidores versus inflação

Desde 2007, foram nomeados 20.450 servidores efetivos, oriundos de concursos públicos, recompondo carreiras do Estado e corrigindo distorções, basicamente na Saúde, Educação e Segurança, sem comprometimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

[Handwritten signature]



Governo do Estado de Pernambuco

RANKING	ESTADO	3º QUAD. 2009	
		VALOR	% SOBRE A RCL
1º	AL	1.875.190.389,80	52,59
2º	PB	2.277.103.000,00	51,15
3º	RN	2.406.306.472,39	49,79
4º	BA	6.859.024.114,47	46,75
5º	AM	2.843.996.321,76	46,16
6º	MG	13.441.991.722,35	46,16
7º	AC	1.130.843.244,13	46,10
8º	GO	4.197.456.129,28	46,10
9º	PA	3.643.334.963,98	45,56
10º	SE	1.790.186.695,34	45,50
11º	PR	6.807.320.656,44	45,10
12º	PE	4.713.237.502,00	44,33
13º	TO	1.500.843.692,38	44,06
14º	DF	4.455.744.037,23	43,45
15º	PI	1.731.587.020,73	42,83
16º	AP	934.687.129,00	41,77
17º	SP	35.769.213.000,00	41,29
18º	CE	3.450.028.962,11	41,21
19º	RS	7.034.717.709,28	40,46
20º	MT	2.574.338.363,52	39,80
21º	MS	1.923.265.442,22	39,36
22º	RO	1.247.219.580,24	38,72
23º	MA	2.302.610.301,06	38,56
24º	SC	3.860.567.000,00	37,10
25º	RR	589.624.653,12	35,93
26º	ES	2.665.319.916,46	35,60
27º	RJ	7.824.750.000,00	27,00

Quadro 1 - Percentual de gastos com pessoal dos Estados brasileiros

Em relação ao crescimento do quantitativo de contratados temporários na Funase, é importante que sejam resgatados alguns fatos históricos, com a finalidade de tornar mais claro o motivo do atual crescimento.

Em 1966, com a edição da Lei Estadual nº 5.810, foi autorizada a criação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem), cuja personalidade jurídica foi adquirida a partir da inscrição do seu ato constitutivo, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



Em 1990, através do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 03, a Febem passou a denominar-se Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), ficando mantidas as disposições contidas na Lei nº 5.810/66, quanto a patrimônio, receitas, diretrizes, fins e pessoal.

A Fundac contava, em 2008, com cerca de 1.000 servidores efetivos, número que já se apresentava insuficiente para a prestação dos serviços públicos a ela cabíveis, em virtude do continuado acréscimo de crianças e adolescentes assistidos, da vacância de cargos, por mortes, aposentadorias, exonerações e demissões, sem reposições, dentre outros aspectos.

Em virtude da necessidade imperiosa de adequar a Fundac às normas e regras próprias para a admissão de pessoal, bem como às recomendações desse Tribunal para não manter pessoal terceirizado na instituição, sobremaneira em atividades relativas às medidas sócio-educativas, o Poder Executivo Estadual realizou um estudo minucioso, com o objetivo de dotar de maior eficácia e eficiência os serviços já prestados, e conceber tantos outros necessários, no tocante à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mais especificamente quanto ao enfrentamento de situações de violência em que são envolvidos, enquanto autores e/ou vítimas.

Com o advento da Lei Complementar nº 132, de 11/12/2008, a Fundac passou a denominar-se Fundação de Atendimento Socio-Educativo (Funase), e teve alterada sua área de atuação, de modo a manter, sob a sua responsabilidade, todo o sistema sócio-educativo, a partir do qual são aplicadas, aos menores infratores, as medidas de reclusão em regimes fechados, abertos e semi-abertos.

Com as novas diretrizes, a área protetiva, que abrange as casas de apoio e abrigos para menores, ficou a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, até a municipalização de sua gestão.

Ressalte-se, por oportuno, que a referida transição acarretou a cessão de parte do corpo funcional da Funase para a Secretaria de Desenvolvimento Social e



Direitos Humanos, uma vez que tal órgão não possui quadro suficiente para administrar suas novas funções, que, em virtude de sua transitoriedade, considerando a futura municipalização, não geram a necessidade de admissão de pessoal permanente.

As mudanças havidas com a reestruturação supracitada e o movimento de regularização da situação de pessoal, embora representem um avanço necessário e sejam medidas que oportunizarão ganhos futuros, para a sociedade, evidenciaram a insuficiência de profissionais, nos quadros da Funase, e agravaram, significativamente, por conseqüência, problemas de segurança nas unidades por ela administradas, tornando vulnerável, assim a gestão de todo o sistema sócio-educativo, no Estado de Pernambuco.

Considerando os fatos acima expostos, e com o compromisso de evitar transtornos à população, o Poder Executivo Estadual, em 2009, promoveu as seguintes ações:

a) levantamento da necessidade de pessoal para a Funase, em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (Sinase) e com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), tendo enviado à Assembleia Legislativa, em 01 de março de 2010, o projeto de lei nº 1477, que, ao propor a criação de cargos efetivos para tal fundação, viabilizará, quando aprovado e sancionado, a realização de concurso público;

b) seleções públicas simplificadas destinadas à contratação temporária de pessoal, tanto para suprir a carência de pessoal acima referida, até a admissão dos aprovados em concurso público, como para evitar a superlotação em algumas unidades e restabelecer a ordem em outras.

Considerando que as medidas administrativas necessárias à reposição de pessoal, na Funase, estão sendo adotadas, com planejamento e responsabilidade, sem perder de vista o dever do Estado de assegurar a preservação dos direitos



humanos, da ordem e da segurança à sociedade em geral e aos menores que estão sob sua guarda institucional, no sistema sócio-educativo, tem-se que as contratações temporárias de pessoal em questão obedecem, integralmente, à excepcionalidade e às demais normas legais que as admitem.

O aumento das contratações temporárias de pessoal, no âmbito da Secretaria de Educação, deve-se à ampliação significativa das ações destinadas à correção do fluxo escolar, problema este instalado, há décadas, em nosso Estado. A admissão de pessoal, por tempo determinado, encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Estadual nº 10.954/93, e alterações posteriores), na medida em que representa um esforço do Estado para eliminar situação transitória relativa às distorções “idade-escola”.

As ações realizadas, em 2009, para combater tal problemática, envolveram o aporte de recursos do tesouro estadual e a celebração de diversos convênios com a União, o que propiciou investimentos consideráveis tanto em infra-estrutura quanto em profissionais contratados para reforçar o corpo funcional da Secretaria de Educação, e viabilizar a execução de Programas como o de Melhoria da Qualidade da Educação Básica no Estado de Pernambuco (Eduq), Pró-Jovem, Travessia, Se Liga e Acelera.

Ressalte-se que a atuação do Estado, na área de educação, é reconhecidamente arrojada e tem se refletido diretamente nos resultados obtidos na rede de ensino, com a redução considerável dos índices de reprovação e o aumento dos níveis de aprendizagem.

A execução dos programas supracitados, dentre outros, e o aumento das contratações temporárias de pessoal, ocorrido em decorrência de tal execução, demonstram que o Estado de Pernambuco persegue as metas que elegeu como prioritárias, na medida em que viabiliza a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da educação, sem se afastar dos critérios e condições para a admissão de pessoal.



3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Plano Plurianual (PPA)

Em relação às Prioridades da Administração para o exercício, na página 35, o relatório afirma que:

“...as prioridades da administração, ao invés de estarem relacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, como determina o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, foram definidas na revisão do PPA, especificamente no seu Anexo Único.”

Contudo, o capítulo de prioridades e metas da LDO do referido ano apresenta as prioridades e metas governamentais para o exercício na forma dos objetivos que orientam o mapa da estratégia. À revisão do PPA coube tão somente o seu detalhamento sob forma programática

Quanto à Atualização das metas do Plano Plurianual (PPA) como resultado das suplementações orçamentárias, na página 35 o relatório sugere que as alterações dos valores autorizados por créditos suplementares fossem também acompanhadas das alterações nas metas. De fato, o controle e acompanhamento das metas governamentais é um ponto em que o Governo do Estado vem desenvolvendo esforços de aprimoramento, inclusive introduzindo mudanças no sistema e - Fisco. É certo, no entanto, que avanços deste porte não dependem apenas de suporte tecnológico adequado, mas, principalmente, da utilização intensiva de recursos humanos no monitoramento intensivo das ações, de modo a manter a coerência entre a execução física e financeira. A expectativa é que com o egresso dos novos concursados na recém criada carreira de planejamento, orçamento e gestão e o amadurecimento do modelo de gestão instituído pela Lei Complementar nº 141 seja possível introduzir esta inovação no âmbito da gestão orçamentária, se não de todas as metas, o que poderia ser excessivamente oneroso, pelo menos daquelas consideradas prioritárias para o Governo.



Destaque-se, contudo, que o modelo do PPA adotado em Pernambuco segue o mesmo do Governo Federal, por decisão gerencial, dado que não existe norma específica acerca da matéria

3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

No que se refere aos Riscos Fiscais/Reserva de Contingência, Na página 37 o relatório detecta que a LDO não menciona a não menciona a reserva de contingência entre a relação de providências contra eventuais riscos fiscais do exercício.

Realmente, constatando-se esta omissão relativamente à LDO de 2009, foi introduzida no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2010 (Lei nº 13.860, de 03 de setembro de 2009) a informação que atende ao objetivo da recomendação do Tribunal de Contas, colocando, também, a Reserva de Contingência como fonte de financiamento para cobertura daqueles possíveis riscos, não obstante os termos do artigo 21 da LDO/2009 já expressarem essa condição.

Relativamente aos riscos fiscais decorrentes de outros passivos que não os provenientes de frustração de receitas, as providências já foram tomadas no projeto de lei da LDO para 2011 encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado.

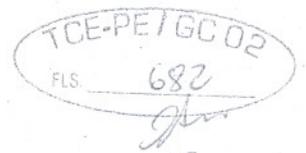
3.3. Lei orçamentária Anual (LOA)

Acerca do limite para realização de operações de crédito, regulado pelo inciso II do art 10 da LOA/2009, esclarecemos que a Lei nº 13.775, de 18.05.2009 introduziu um novo parágrafo nesse artigo, solucionando a questão, na medida em que dispôs, ainda no exercício de 2009 que o referido “limite poderia ser ultrapassado, no montante que fosse autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por este tipo de receita.”

Para os exercícios seguintes, o assunto ficou resolvido com a atual redação dada na LOA para o exercício de 2010 (Lei nº 13.978, de 17 de dezembro de 2009).



Governo do Estado de Pernambuco



Em relação ao inciso VI – exclusão dos convênios e operações de crédito novos do limite para suplementação orçamentária, ele tem por objetivo melhorar a operacionalidade daquelas fontes de financiamento de modo que as autorizações de crédito para receitas não previstas, não ficassem submetidos a restrições para a sua incorporação nos orçamentos dos órgãos, o que poderia inclusive postergar o início da sua realização.

Ademais, no que se refere a convênios, a prática do Governo Federal a mais de 15 anos é de iniciar as iniciativas de transferências voluntárias no final do exercício, quando a Lei Orçamentária Estadual já está em tramitação, de sorte que diversos convênios nesta fase de captação só têm condições de ser incorporados ao orçamento no exercício seguinte. Reconhece-se, entretanto, que será necessário explicitar melhor os critérios utilizados, tendo em vista dar mais objetividade e transparência às referidas transações.

Acerca da observação sobre a ausência de demonstrativo com Receita Corrente Líquida, a sugestão deverá ser atendida a partir da lei orçamentária para o exercício de 2011.

Sobre o detalhamento das fontes de financiamentos por fontes de recursos, no orçamento de investimento das empresas, nos moldes do Orçamento Fiscal, sugerido no relatório do TCE, é viável e está em estudo para a lei orçamentária de 2011.

Em relação ao contingenciamento das dotações do poder Executivo, o relatório, na sua página 44, aponta que o Poder Executivo não promoveu o contingenciamento previsto no decreto nº 33.402, de 20 de maio de 2009, e que apenas substituiu a fonte de financiamento prevista nas despesas em questão.

Contudo, o artigo 3º do referido decreto determina que o contingenciamento se dará tão somente quanto a fontes de recursos próprias do Estado, conforme segue: